



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
Rua Dom Pedro I, S/N.º - Centro - CEP: 77.960-000 - CNPJ n.º: 25.065.699/0001-07  
Fone: (63) 3456 -1220 - www.augustinópolis.to.leg.br

**PROJETO DE LEI 001 /2021.**

**Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Augustinópolis e da outras providencias.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Augustinópolis.

**Parágrafo único** - O Programa instituído no caput deste artigo poderá ser desenvolvido em:

- I - áreas públicas municipais;
- II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I - Aproveitar a mão de obra de pessoas desempregadas;
- II - Oportunizar o empreendedorismo familiar;
- III - Proporcionar terapia ocupacional para as pessoas da terceira idade;
- IV - Aproveitar áreas devolutas;
- V - Manter terrenos limpos e ocupados;
- VI - Evitar a invasão de terrenos desocupados; e

VII - Zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

**Art. 3º** - Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I - Localização da área, por meio dos cadastros;

II - Oficialização da área, depois de formalizada a permissão de uso que atenda aos objetivos do Programa.

**Parágrafo único** - Cada área de cultivo poderá ser trabalhada por 1 (uma) ou mais pessoas.

**Art. 4º** - Nas hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei, deverão ser incentivados a compostagem e o reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção dos alimentos cultivados no local.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de maio de 2021.



**Antonio José Queiroz dos Santos**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o programa de Hortas Comunitárias e Familiares na cidade de Augustinópolis, aproveitando a mão de obra desempregada, proporcionando terapia ocupacional para pessoas com deficiência e idosos, bem como mantendo terrenos limpos e utilizados.

Tal iniciativa permite que, em um contexto urbano específico, sejam obtidos produtos agrícolas frescos que contribuam para a subsistência e para a complementação alimentar das famílias residentes nesses bairros.

Em suma, queremos acrescentar que as hortas comunitárias são instaladas em lotes vagos e sua produção abastece famílias que moram perto destes terrenos que, antes do programa, tinham o status de ociosos, servindo apenas como depósitos de entulhos.

Essa é uma forma de promover a inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem à cooperação na produção agroecológica de alimentos de forma solidária e voluntária, para o autoconsumo e a comercialização do excedente, criando, dessa forma, a oportunidade de geração de emprego e renda aos participantes.

E assim, por entendermos que este Projeto de Lei não encontra óbices jurídicos ou sociais ao seu trâmite, submeto à apreciação dos Nobres Vereadores que compõem esta Câmara Municipal, aos quais pedimos aprovação.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de maio de 2021.



**Antonio José Queiroz dos Santos**  
Vereador